



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Núcleo de Apoio
Operacional

Memorando.SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-NAO.nº 12/2021

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Para: Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Assunto: Cancelamento LAS CADASTRO Nº 1525/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0042356/2021-94].

Senhora Superintendente,

Considerando que o empreendedor Laticínios Porto Alegre Industria e Comércio SA CNPJ 66.301.334/0006-18 localizado Travessa Padre Querdole, número 377 ,Bairro Centro, Cep 38800-000 , município de São Gotardo - MG , solicitou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, Licença Ambiental Simplificada LAS Cadastro, classe 1, para a atividade D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, solicitação nº 2020.04.01.003.0001133 PA 1525/2020 .

Considerando que o município de São Gotardo - MG, possui competência originária atribuída a partir de 11/07/2019 para licenciar a atividade D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, Classe 1.

Considerando que houve erro operacional na decisão da solicitação para Deferimento, com consequente emissão do certificado: CERTIFICADO Nº 1525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO(35323165).

Sugerimos o cancelamento da Licença 1525/2020.

Atenciosamente,

Ilma Soares da Silva
Diretora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Soares da Silva, Diretora**, em 16/09/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35322710** e o código CRC **A3318191**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047578/2021-41

SEI nº 35322710



CERTIFICADO N° 1525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ/CPF : 66.301.334/0006-18

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua TRAVESSA PADRE QUERDOLE número/km 377 Bairro Centro Cep 38800-000 São Gotardo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gotardo (LAT) -19.3051, (LONG) -46.0472

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 1525/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|------------|--------|---------|
| D-01-07-4 | Resfriamento e distribuição de leite em instalações | Capacidade | 400000 | L/dia |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Uberlândia, 28/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 28/04/2020 14:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Processo nº 1370.01.0047578/2021-41

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 67/2021/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Kamila Borges

Assunto: Cancelamento LAS CADASTRO Nº 1525/2020

DESPACHO

Considerando que o empreendimento obteve LAS CADASTRO à revelia da Competência Municipal consoante a Deliberação Normativa 213/2017;

Considerando que o porte e potencial poluidor está sob a competência absoluta do Ente Municipal quando da assunção da competência via Atribuição Originária desde 11/7/2019,

Considerando, que somente em situações específicas ainda que o Município exerce a competência, é que sera prorrogada a Competência Estadual, nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do § 3º da Deliberação Normativa 213/2017;

Considerando, que o Núcleo de Apoio Operacional exarou Memorando 12 robustecendo e reavaliando a possibilidade de revogação do ato concessivo;

OPINO, favoravelmente ao cancelamento da LAS CADASTRO 1525/2020 pelo fatos e fundamentos supracitados.

À consideração superior;

**Paulo Rogério da Silva
Diretor Regional de Controle Processual.**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 29/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35967530** e o código CRC **7680F18C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047578/2021-41

SEI nº 35967530



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 1/2021

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Considerando que o empreendimento **LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A CNPJ/CPF : 66.301.334/0006-18**, conforme consta nos autos, obteve o deferimento irregular de Ato Administrativo da espécie Las Cadastro dessa Superintendência Regional de Meio Ambiente;

Considerando, que trata-se de Município que detém execução da competência Municipal por Atribuição Originária;

Considerando o que dispõe a prescrição do art. 64, da Lei Estadual nº. 14.184/2002;

Considerando o poder de Autotutela Administrativa, prerrogativa do agente público emanada na SEÇÃO III (Da Autotutela Administrativa e dos Recursos às Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental)

no art. 39 caput do Decreto Estadual nº. 47.383/2018;

Considerando, o caput e os incisos do art. 51 do Decreto 47.787/2019 no tocante as atribuições da Superintendente Regional de Meio Ambiente;

E ainda considerando, nos termos do Despacho 67 da lavra do Diretor Regional de Controle Processual dessa Superintendência Regional de Meio Ambiente;

DECIDO, pelo CANCELAMENTO da LAS CADASTRO Nº 1525/2020.

EXPEÇA-SE O PRESENTE OFÍCIO, DÊ CIÊNCIA AO INTERESSADO, PUBLIQUE-SE na FORMA da LEI.

KAMILA BORGES ALVES
SUPERINTENDENTA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**,
Superintendente, em 30/09/2021, às 08:38, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **35968165** e o código CRC **4ADE6AD4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047578/2021-41

SEI nº 35968165

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 001/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de janeiro de 2020, bem como no Parecer 277/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD PROC./2021, converte em DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o ato de desligamento do ex-servidor Wellington de Oliveira Silva – MaSP 1.352.103-4, a época dos fatos ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária contratado, admissão 1, lotado no Presídio Antônio Dutra Ladeira, com fundamento no art. 244, inciso VI, por não observar os deveres previstos nos artigos 216, incisos V e VI, artigo 217 inciso IV, c/c artigo 245, caput e parágrafo único, artigo 246 inciso I e III, artigo 250, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos – MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de outubro de 2021.
Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 218/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de maio de 2020, bem como no Parecer 262/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD PROC./2021, aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor DIEMERSON SOUZA DIAS – Masp 1.128.047-6, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotado no Complexo Penitenciário Nelson Hungria à época do fato, com fundamento no art. 244, inciso V, por não observar os deveres previstos nos artigos 216, incisos I, V e VI, c/c artigo 249, inciso II, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e de seu defensor dativo Washington Souza Santos – Masp 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de outubro de 2021.
Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 176/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de dezembro de 2018, bem como no Parecer 280/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD PROC./2021, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias aos servidores Dalcí Dias dos Santos – Masp 1.124.565-1, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 4; e Marcos Pimenta Borges – MaSP 1.379.766-7, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; ambos lotados no Presídio Regional de Montes Claros à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por não observar os deveres previstos no art. 216 inciso VI, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952; e, ainda, ABSOLVO o servidor Diego Daniel Ribeiro Mendes – Masp 1.251.228-1, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, também lotado no Presídio Regional de Montes Claros à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e do advogado Fernando Dias Ferreira OAB/MG 161.448. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de outubro de 2021.
Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 061/2017, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de junho de 2017, bem como no Parecer 140/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD PROC./2021, ARQUIVA os autos da presente sindicância instaurada em face dos servidores Rodrigo Lúcio – MaSP 1.123.007-8, ex-servidor, à época dos fatos ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário contratado, admissão 2; e Cezar Ribeiro da Silva – MaSP 1.122.508-3, ex-servidor, à época dos fatos ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário contratado, admissão 2; lotados no Presídio de Governador Valadares. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e dos advogados Cesar Augusto Godinho da S. e Assis - OAB/MG 167.448 e André Luiz Alves Costa – OAB/MG 119.726. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de outubro de 2021.
Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 428/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de outubro de 2020, bem como no Parecer 192/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD PROC./2021, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 3 (três) dias ao servidor Adelino Marques Ribeiro – MaSP 1.172.863-1, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio Três Marias I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por não observar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952; e, ainda, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao servidor Pedro Magalhães da Silva – MaSP 1.140.884-6, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Três Marias I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por não observar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e do defensor dativo Washington Souza Santos – MaSP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de outubro de 2021.
Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 1540466 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada: 1) Latícios Porto Alegre Indústria e Comércio S/A- Restrição e distribuição de leite em instalações - São Gotardo/MG, PA nº 1.525/2020, classe 1. Motivo: o município de São Gotardo - MG, possui competência originária atribuída a partir de 11/07/2019 para licenciar a atividade.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

05 1540501 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna pública a suspensão dos efeitos da Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado:

- Licença Ambiental Comunitante – LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Internacionais Granite Ltda./Sítio Três Fronteiras, Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Felicio dos Santos/MG, PA/Nº 36095/2017/001/2018, DNPM Nº 830.801/2008, Classe 2. Motivo: Ausência anuência IPHAN.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

05 1540495 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Wander Luiz Ferreira de Almeida / Fazenda Cajueiro, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvopastorais, exceto horticultura, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, lava em aluvião, exceto areia e cascalho, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Olhos d'água e Bocaina/MG, PA/Nº 3413/2021 ANM 830.995/2018 e 830.996/2018, Classe 3. Motivo: Inocência no tipo de solicitação e o não atendimento pelo empreendedor, em sua plenitude, das informações complementares solicitadas.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

05 1540467 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Comunitante – LAC 1 (Renovação de LO): 1) UTM - Minas Brasil Madeiras LTDA. Tratamento químico para preservação de madeira, Itamarandiba/MG, PA/Nº 4359/2021, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 04/10/2031.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

05 1539921 - 1

A Superintendência de Projetos Prioritários, convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIA), nos termos da Resolução Semad nº 3.018, de 09 de novembro de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da internet, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Taquaril Mineração S.A - Projeto Complexo Mineral Serra do Taquaril (CMST), CNPJ: 12.374.235/0001-22, Nº do Processo 218/2020 (SLA), Classe 6, Licenciamento Ambiental Comunitante (LAC) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), para as atividades de Lavra a céu aberto - minério de ferro, Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro e Linhas de transmissão de energia elétrica, localizado no município de Nova Lima/MG, em análise pela Superintendência de Projetos Prioritários (Supri), a realizar-se de forma hibrida (presencial e virtual) no dia 28 de outubro de 2021, às 19h, no seguintes endereços:

a) Transmissão virtual: bl. ly/audiencia_taquaril

b) Ponto de participação presencial Nova Lima: Centro de Educação Ambiental (CEA) - Endereço: Rua Lauro Magalhães Santoro, nº 1491 - Chácara dos Cristais - Nova Lima/MG;

c) Ponto de participação presencial Sabará: Casa da Criança - Endereço: Avenida Alberto Scharle, nº 1441 - Paciência - Sabará/MG;

d) Ponto de participação presencial Belo Horizonte: Minas Tênis Country Clube (Restaurante) - Endereço: Avenida Country Club de Belo Horizonte, nº 3.700 - Taquaril - Belo Horizonte/MG.

Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) se encontra à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos e físico, locais e horários:

Sites:

a) http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia

b) https://ecosistemas.meoambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visita

c) bl.ly/audiencia_taquaril

d) Secretaria de Meio Ambiente de Nova Lima - Endereço: Rua Dr. Cássio Magnani 253, Centro, Nova Lima/MG, Segunda-feira a Sexta-feira - Horário de funcionamento: 8h às 12h / 13h às 17h - seguindo as orientações de prevenção da Covid-19;

Nos locais onde haverá participação presencial serão tomadas as medidas necessárias para prevenção do Covid-19.

(a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

05 1540464 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC): *Maciço Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerais; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Ouro Preto/MG, PA Nº 19517/2007/002/2018, classe 3.

05 1540466 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Astec do Brasil Fabricação de Equipamentos Ltda., fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos, Vespasiano/MG, Processo nº 5017/2021, classe 4. 2) Obras emergenciais para descaracterização da barragem B3 e B4/Vale S.A., disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro (minério de ferro e manganês), Nova Lima/MG, Processo nº 5020/2021, ANM/Nº 7855/1957; 839/1966 e 930.787/1988, classe 3. 3) Minas Mineração Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Ouro Branco/MG, Processo nº 5022/2021, classe 2.

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana

05 1540232 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram alteradas a Razão Social dos empreendimentos abaixo identificados:

1) De: José Luiz Ferreira de Mello e Outros, CPF: 551.2**-***-** - Para: Luciana Ferreira de Mello, Gláucia de Mello Pelá e Vera Maria de Carvalho Nogueira. CPF: 216.1**-***-**. 200.5**-***-** e 221.9**-***-**. PA/Nº 07880/2004/001/2013. Validade: 28/08/2030. Municipio: Unaí - MG. 2) De: Cícero Hiram Pacheco, CPF: 010.0**-***-** -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Núcleo de Apoio
Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-NAO nº. 112/2021

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: LATICINIOS PORTO ALEGRE
INDUSTRIA E COMERCIO S/A**

CNPJ/CPF : 66.301.334/0006-18

SÃO GOTARDO- MG

**Assunto: Cancelamento Licença Las Cadastro - CERTIFICADO Nº 1525
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0047578/2021-41].

Senhor Empreendedor,

Servimo-nos do presente para informar o seguinte:

Considerando que o empreendedor **LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A CNPJ/CPF : 66.301.334/0006-18**, município de São Gotardo - MG, solicitou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro, , classe 1, para a atividade D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, solicitação nº 2020.04.01.003.0001133 PA 1525/2020 ;

Considerando que o município de São Gotardo - MG, possui competência originária atribuída a partir de 11/07/2019 para licenciar a atividade D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, Classe 1

Considerando que houve erro operacional na decisão da solicitação para Deferimento, com consequente emissão do CERTIFICADO Nº 1525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO ;

Considerando que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública;

Foi cancelada pela SUPRAM Triângulo Mineiro a licença emitida - CERTIFICADO Nº 1525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO , referente ao empreendedor **LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A CNPJ/CPF : 66.301.334/0006-18**, localizado no município de São Gotardo/MG.

Segue em anexo a decisão que determinou o cancelamento. Informamos que o ato foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/10/2021.

O empreendedor deverá procurar o órgão responsável do município de São Gotardo para obter nova regularização.

Atenciosamente,

Ilma Soares da Silva

Diretora Regional de Administração e Finanças

Superintendência regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Soares da Silva, Diretora**, em 06/10/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36279272** e o código CRC **7D981476**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047578/2021-41

SEI nº 36279272

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Data de Envio:

06/10/2021 11:53:41

De:

SE MAD/institucional <ilma.soares@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

diretoria@laticiniosportoalegre.com.br

Assunto:

Cancelamento Licença Las Cadastro - CERTIFICADO Nº 1525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Mensagem:

Prezados,

Segue em anexo, ofício e decisão que determinou o cancelamento da Licença Las Cadastro - CERTIFICADO Nº 1525 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO do empreendimento LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A CNPJ/CPF : 66.301.334/0006-18, localizado no município de São Gotardo/MG.

O empreendedor deverá procurar o órgão responsável do município de São Gotardo para obter nova regularização.

Atenciosamente,

Ilma Soares da Silva
Diretora de Administração e Finanças
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Anexos:

Oficio_36279272.html
Publicacao_36270908_caderno1_2021_10_06.pdf
Decisao_35968165.html